

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZO

1.1. Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitas (marmitex), destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação do Município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente as da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.

1.2. Natureza da contratação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de fornecimento contínuo, com entrega parcelada, conforme demanda da Administração, não se enquadrando como serviço de engenharia.

Trata-se de contratação de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Dos quantitativos

TEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04	Preço 05	Média Total	Quantidade	Valor Total
1.	11274	170054-5	MARMITEX ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX EXECUTIVA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL, COM 03 DIVISÕES E TAMPA, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE, 01 (UM) TIPO DE MASSA, 01 (UM) OUTRO ACOMPANHAMENTO GUARNIÇÃO, E 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL TAMBÉM DESCARTÁVEL.	R\$17,98	R\$18,00	R\$20,00	R\$21,00	R\$22,00	R\$19,79	3.000	R\$ 59.370,00

CADA UNIDADE COM PESO MÍNIMO DE 700 (SETECENTOS) GRAMAS. OBSERVAÇÃO: COMIDA SERVIDA FRESCA, ENTREGUE NO MESMO DIA DE SEU FAZIMENTO. A EMPRESA DEVERÁ OFERECER ATENDIMENTOS TODOS OS DIAS INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS NOS HORÁRIOS DE ALMOÇO.									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de refeições prontas (marmitex) destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, garantindo condições adequadas de alimentação durante a jornada de trabalho, especialmente em períodos de maior demanda administrativa, mutirões internos, fechamento de folha, implantação de sistemas, capacitações internas, comissões permanentes e demais atividades que exijam permanência prolongada nas dependências da Secretaria.

Considerando que a Secretaria exerce função estratégica na gestão administrativa do Município, incluindo gestão de pessoal, processos internos, inovação administrativa, licitações, contratos e suporte aos demais órgãos, é essencial assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados, evitando interrupções que possam comprometer o andamento das atividades institucionais.

O fornecimento de refeições prontas mostra-se medida adequada e economicamente viável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria para preparo de alimentação aos servidores, sendo mais vantajosa a contratação de empresa especializada, que observará as normas sanitárias vigentes e garantirá qualidade, segurança alimentar e regularidade no fornecimento.

A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais estabelecidos para a modalidade, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público e visa assegurar melhores condições de trabalho aos servidores, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão administrativa municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso III, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

A solução consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitas (marmitex), destinadas ao atendimento interno dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

A contratação compreende todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo:

- aquisição e seleção de insumos alimentícios de qualidade;
- preparo das refeições em ambiente apropriado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- acondicionamento em embalagens térmicas e adequadas ao transporte;
- transporte e entrega no local indicado pela Secretaria;
- responsabilidade pela qualidade, conservação e segurança alimentar até o momento da entrega.

As refeições deverão ser balanceadas, preparadas no mesmo dia da entrega, observando boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, conservação e controle de temperatura, nos termos das normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

Ciclo de Vida do Objeto

O ciclo de vida do objeto compreende:

1. **Planejamento da demanda**, com estimativa de quantitativos conforme necessidade da Secretaria;
2. **Contratação da empresa fornecedora**, mediante dispensa de licitação, observando os critérios legais e de vantajosidade;
3. **Execução do fornecimento**, de forma parcelada, conforme solicitação da Administração;
4. **Fiscalização e controle**, quanto à qualidade das refeições, pontualidade na entrega e conformidade com as especificações;
5. **Encerramento contratual**, após o cumprimento do prazo de vigência e atesto definitivo da execução.

Por se tratar de fornecimento de bem de consumo imediato, não há etapas de manutenção, armazenamento prolongado ou descarte sob responsabilidade da Administração, limitando-se o ciclo de vida à produção, entrega e consumo.

A solução adotada mostra-se adequada, eficiente e proporcional à necessidade administrativa, garantindo atendimento ágil, qualidade alimentar e continuidade dos serviços desempenhados pelos servidores da Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais

- a) Ser empresa regularmente constituída, com objeto social compatível com o fornecimento de refeições prontas;
- b) Estar devidamente regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, conforme exigências legais;
- c) Possuir alvará de funcionamento vigente e licença sanitária expedida pelo órgão competente;
- d) Comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2. Requisitos Operacionais

- a) O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação;
- b) A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria, dentro do horário previamente estipulado;
- c) A contratada deverá manter canal de comunicação direto para recebimento das solicitações e eventuais ajustes de quantitativos.

4.3. Requisitos Técnicos

- a) As refeições deverão ser preparadas em local apropriado, em conformidade com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária;
- b) Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, garantindo frescor e qualidade;
- c) As marmitas deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, resistentes e que assegurem adequada conservação térmica até o momento da entrega;
- d) O transporte deverá ser realizado em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e) As refeições deverão conter, no mínimo, os itens definidos neste Termo de Referência (arroz, feijão, proteína, guarnição e salada), observando padrão de qualidade e quantidade previamente estabelecido;
- f) A contratada deverá garantir a substituição imediata das refeições que apresentarem qualquer desconformidade quanto à qualidade, quantidade ou condições sanitárias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado de refeições prontas (marmitex), conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1. Forma de Fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante solicitação prévia do setor competente, que informará a quantidade necessária e o horário de entrega com antecedência mínima de ___ horas. Os quantitativos solicitados poderão variar conforme a necessidade administrativa, não havendo

obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

5.2. Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá nas dependências da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, situada no endereço oficial do órgão.

As refeições deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Secretaria, em horário previamente estabelecido na solicitação, devidamente acondicionadas e em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura para consumo imediato.

Caso haja necessidade excepcional, a Administração poderá indicar outro local dentro do perímetro urbano do Município de Rondonópolis – MT, mediante comunicação prévia à contratada.

5.3. Unidade de Medição e Critério de Pagamento

A unidade de medição para fins de contratação e pagamento será unidade (UN), correspondente a 01 (uma) marmita (marmitex) efetivamente fornecida e entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O quantitativo a ser pago corresponderá exclusivamente às unidades efetivamente solicitadas, entregues e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso VII e inciso XV, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

O pagamento será realizado de forma mensal (ou conforme periodicidade adotada pela Administração), mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada;
- b) Atesto do fiscal do contrato, certificando que o fornecimento ocorreu em conformidade com as especificações;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

O valor a ser pago corresponderá ao número de marmitas efetivamente fornecidas no período, multiplicado pelo valor unitário contratado.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

Não haverá pagamento antecipado, sendo devido apenas após a efetiva prestação do serviço.

6.1. Recebimento

6.1.1. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e dar-se-á da seguinte forma:

a) **Recebimento provisório:** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das marmitas, no local indicado pela Administração, para verificação imediata das condições aparentes do objeto, tais como:

- Quantidade solicitada;
- Integridade das embalagens;
- Condições visíveis de higiene e conservação;
- Conformidade com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do fornecimento com as especificações contratadas, mediante atesto do fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 dias.

Somente após o recebimento definitivo será autorizado o pagamento da Nota Fiscal correspondente.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado à contratada em conformidade com o fornecimento efetivamente realizado, observadas as seguintes condições:

- a) Ao recebimento definitivo do objeto;
- b) À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente;
- c) À inexistência de pendências quanto à execução do objeto.

6.2.2. É vedado pagamento por serviço não executado, recusado ou pendente de correção.

6.2.3. Na hipótese de execução parcialmente conforme, poderá ser aplicada **glosa proporcional**, devidamente motivada, até a integral regularização do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação de que o valor cobrado corresponde exatamente à unidade de medição pactuada e ao quantitativo efetivamente executado e aceito pela Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

A contratação será precedida de pesquisa de preços, realizada em conformidade com a legislação vigente, a

fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Poderão ser solicitadas propostas formais a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, devidamente constituídos e com atividade compatível com o fornecimento de refeições prontas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 11.685/2023; art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando valores praticados no mercado por empresas do ramo pertinente ao objeto.

Para formação do preço estimado, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, observando-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

O valor estimado total da contratação é de R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais), correspondente ao quantitativo previsto de marmitas multiplicado pelo valor unitário médio apurado na pesquisa de preços.

O valor contratado será executado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, sendo pago apenas o quantitativo efetivamente fornecido e devidamente atestado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021; art. 23, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 11.685/2023)

As despesas correrão à conta de dotação própria da Secretaria demandante, a ser indicada no processo e no orçamento:

Orçamento – 02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade – 015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
Funcional programática: 02.015.04.122.2303.2126 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte: 1.500.0000000
Reduzido: 778
Valor: R\$ 59.370,00

10. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Decreto Municipal nº 11.685/2023; Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar, sempre que possível, práticas que promovam a sustentabilidade

ambiental, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de refeições prontas acondicionadas em marmitas, os principais impactos ambientais relacionados à contratação envolvem:

- Geração de resíduos sólidos (embalagens e restos alimentares);
- Consumo de recursos naturais na produção dos alimentos;
- Utilização de materiais descartáveis.

Dessa forma, a contratada deverá:

- a) Priorizar, sempre que possível, a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- b) Adotar boas práticas para redução do desperdício de alimentos;
- c) Realizar o descarte adequado de resíduos gerados no processo de preparo, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

d) Cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade.

Por se tratar de fornecimento de bem de consumo imediato, não há impacto ambiental significativo ou permanente decorrente da execução contratual, sendo os impactos classificados como de baixa complexidade e mitigáveis por meio das boas práticas acima descritas.

A adoção dessas medidas contribui para a redução de impactos ambientais e para o alinhamento da contratação aos princípios da sustentabilidade na Administração Pública.

11. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

(Art. 23, §1º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 11.685/2023; art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Locais de Execução

As refeições deverão ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, especificamente na sede da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, em local previamente indicado pelo setor competente.

Em caso de necessidade administrativa, poderá ser indicado outro local dentro do perímetro urbano do Município de Rondonópolis – MT, mediante comunicação prévia à contratada.

As entregas deverão ocorrer nos dias e horários previamente definidos na solicitação formal emitida pela Secretaria.

11.2. Condições de Execução

O fornecimento das refeições (marmitex) será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, mediante solicitação formal com indicação do quantitativo e horário de entrega.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na solicitação, garantindo pontualidade e regularidade no fornecimento.

11.3. Recebimento Provisório

O recebimento provisório do objeto ocorrerá no ato da entrega das refeições (marmitex), no local indicado pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, mediante conferência imediata pelo servidor responsável.

Nesta etapa serão verificados:

- O quantitativo entregue em relação ao solicitado;
- A integridade das embalagens;
- As condições aparentes de higiene e conservação;
- A conformidade com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- O cumprimento do horário previamente estipulado.

O recebimento provisório tem caráter meramente formal e não implica aceitação definitiva do objeto, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, as refeições que apresentarem irregularidades ou estiverem em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço e não afasta a possibilidade de rejeição posterior caso sejam identificadas falhas técnicas ou vícios ocultos.

11.4. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade das refeições fornecidas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A conferência será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que avaliará:

- A regularidade do fornecimento no período;
- A conformidade da quantidade entregue;
- A qualidade dos alimentos fornecidos;
- O cumprimento das condições sanitárias e operacionais exigidas.

Caso não sendo constatadas irregularidades, será realizado o atesto da Nota Fiscal, formalizando o recebimento definitivo e autorizando o pagamento.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para proceder à substituição ou regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, não sendo efetuado o pagamento enquanto persistirem pendências.

11.5. Não Conformidades e Rejeição

Serão consideradas não conformidades quaisquer situações em que as refeições fornecidas estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Constituem hipóteses de não conformidade, entre outras:

- a) Entrega em quantidade inferior ou diversa da solicitada;
- b) Descumprimento do horário estabelecido para entrega;

- c) Embalagens violadas, danificadas ou inadequadas;
- d) Alimentos com aparência, odor, sabor ou condições impróprias para consumo;
- e) Desatendimento às normas sanitárias vigentes;
- f) Desconformidade com a composição mínima estabelecida para as refeições.

Verificada qualquer não conformidade, o objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, no momento do recebimento provisório ou definitivo, devendo a contratada providenciar a substituição imediata das marmitas recusadas, sem ônus adicional para a Administração.

A rejeição do objeto não exime a contratada da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo ensejar advertência, multa ou demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

O pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências verificadas.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais penalidades, nos

termos do instrumento contratual.

A aplicação das sanções observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração cometida e a penalidade aplicada, considerando-se os danos causados à Administração e eventual reincidência.

13. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, no montante de R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais), encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos para a contratação direta por valor.

O objeto consiste no fornecimento de refeições prontas (marmitex) destinadas ao atendimento interno dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, caracterizando-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A realização de procedimento licitatório convencional, diante do valor estimado e da natureza do objeto, mostraria-se medida desproporcional, mais onerosa e menos eficiente para a Administração, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa.

Ressalta-se que a contratação será precedida de pesquisa de preços, a fim de comprovar a compatibilidade do valor com o praticado no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta por dispensa revela-se juridicamente adequada, economicamente viável e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas da Secretaria.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação, no montante de R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais), foi apurado mediante realização de pesquisa de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação do preço estimado, foram solicitadas propostas a empresas do ramo pertinente ao objeto, considerando-se os valores praticados no mercado local para fornecimento de refeições prontas (marmitex), com especificações equivalentes às definidas neste Termo de Referência.

A metodologia adotada para definição do valor de referência observou a média dos preços obtidos, garantindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado e assegure a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que o valor unitário contratado encontra-se compatível com os preços praticados na região, não apresentando indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Assim, considera-se o preço estimado devidamente justificado, compatível com o mercado e adequado à execução do objeto pretendido.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS
E INOVAÇÃO



PREFEITURA DE
**RONDO
NÓPOLIS**
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

000028

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

0000